

TERMO DE CONVÊNIO

Pelo presente instrumento, de um lado,

CONVENIADA: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO CEETEPS, DO ENSINO PÚBLICO ESTADUAL TÉCNICO, TECNOLÓGICO E PROFISSIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO empresa de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 00.175.847/0001-07, com sede na Praça Cel Fernando Prestes, 74, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.124-060, doravante simplesmente “**CONVENIADA**” e, de outro lado,

CONVENENTE: LAR’S EMPREENDIMENTOS LTDA., doravante simplesmente “**CONVENENTE**”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 01.215.670/0001-98, com sede na Avenida Das Nações Unidas, nº 22.540, Bairro Jardim Campo Grande, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04795-000, onde é operado o “**Parque da Mônica**”, e com filial inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.215.670/0002-79, localizada na Avenida Das Nações Unidas, nº 22.540, Complemento Âncora 1 (A1), Bairro Jardim Campo Grande, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04795-000, onde é operado o “**Hello Park**” (em conjunto com “**Parque da Mônica**”, “**Parques**”),.

Em conjunto também consideradas isoladamente como “**Parte**” ou, conjuntamente, como “**Partes**”,

Considerando que:

- (i) a **CONVENENTE** atua na gestão de diversas operações de entretenimento no mercado brasileiro, dentre elas os **Parques**, na qualidade de licenciada de marcas detidas por terceiros, e plataforma de venda de ingressos, “**Ticket Store**”;
- (ii) Diante da missão da **CONVENENTE**, de oferecer entretenimento e experiência para todos, em um ambiente seguro e inclusivo, proporcionando um serviço de qualidade, gerando valor, incluindo, mas sem se limitar a, clientes e comunidade, a **CONVENENTE** oferece, por mera liberalidade e por meio de formalização de parceria em caráter transitória, descontos institucionais e exclusivos para aquisição de ingresso dos **Parques** pelos **BENEFICIÁRIOS** (abaixo definidos) de pessoas jurídicas; e
- (iii) A **CONVENIADA** tem interesse em aderir a esta parceria, com o que **CONVENENTE** concorda.

Resolvem, firmar o presente **TERMO DE CONVÊNIO (“CONVÊNIO”)**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1 – OBJETO

CLÁUSULA 1^a - A **CONVENENTE** compromete-se a conceder aos funcionários, associados de entidades ligadas à **CONVENIADA**, em decorrência do vínculo de emprego entre **BENEFICIÁRIO** e **CONVENIADA**, e dependentes dos funcionários e/ou associados da **CONVENIADA**, doravante denominados “**BENEFICIÁRIO(S)**”, os descontos abaixo indicados:

DESCONTOS	LIMITE DE COMPRA
Concessão de cupons de descontos para os BENEFICIÁRIOS para compra de ingressos dos Parques exclusivamente para link e código concedido para a CONVENIADA no Canal de e-commerce da CONVENENTE .	O limite mensal para compra de ingressos com cupons de descontos, por BENEFICIÁRIO , é de 9 (nove) ingressos por parque.
TABELA DE DESCONTOS	CONDIÇÕES PARA O USO
<p>Descontos a serem aplicados para os BENEFICIÁRIOS, conforme abaixo:</p> <p>(i) Parque da Mônica:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Ingresso individual: 12 % - Ingresso múltiplo: 17% <p>(ii) Hello Park:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Ingresso individual: 20% - Ingresso múltiplo: 25% <p>Os respectivos percentuais acima são aplicados sobre o valor vigente de venda do ingresso adulto e-commerce, constante no link o liberado para a CONVENIADA para acesso ao canal parceiros de e-commerce da CONVENENTE.</p>	<p>A utilização dos ingressos comprados com os cupons de descontos, exige a apresentação de documentos que comprovem a relação empregatícia/associativa, tais como: crachá, cartão de associado de entidades ligadas à CONVENIADA, em decorrência do vínculo de emprego entre BENEFICIÁRIO e CONVENIADA, <i>holerite</i> do mês ou carteira de trabalho digital com o contrato de trabalho vigente, na catraca dos Parques, como condição para o acesso dos BENEFICIÁRIOS aos Parques. Para os dependentes (cônjuges e filhos), apresentando a cópia de vínculo do titular e um documento com foto que comprove o parentesco, assim sem a necessidade de o BENEFICIÁRIO ligado diretamente à CONVENIADA estar presente.</p>

Parágrafo 1º - O desconto ocorrerá de forma individualizada pela **CONVENENTE** aos **BENEFICIÁRIOS** da **CONVENIADA**, respeitadas as condições previstas neste **CONVÊNIO**.

Parágrafo 2º - A **CONVENENTE** reconhece e concorda que não há, sob este **CONVÊNIO**, qualquer forma de compartilhamento de dados com a **CONVENIADA**, respondendo cada uma das **Partes** por suas políticas de dados e de privacidade de seus sites e e-commerces.

Parágrafo 3º - É vedado à **CONVENIADA** estender os benefícios do presente **CONVÊNIO** aos seus profissionais terceirizados, ceder os direitos e obrigações a terceiros, mesmo em casos de empresas do mesmo grupo econômico, sendo certo que, os ingressos adquiridos pelos **BENEFICIÁRIOS**, nos termos do presente **CONVÊNIO**, cujo teor a **CONVENIADA** se

compromete a dar ciência aos seus **BENEFICIÁRIOS**, na forma da Cláusula 3^a abaixo, serão pessoais e intransferíveis sendo vedadas negociações ulteriores sob pena de perda do desconto e adoção de eventuais outras medidas que se façam necessárias.

Parágrafo 4º - Observadas as demais regras da Cláusula 1^a (Quadro Resumo) acima, o desconto será concedido apenas para compras de ingressos dos **Parques**, conforme aplicável, realizadas exclusivamente no e-commerce da **CONVENENTE**, devendo ser aplicado ao final da compra efetuada diretamente pelos **BENEFICIÁRIOS**.

2 – CONDIÇÕES DO DESCONTO

CLÁUSULA 2^a - O desconto não é cumulativo com outras promoções e benefícios existentes em cada um dos **Parques**, respeitado o limite previsto na Cláusula 1^a supra (Quadro Resumo).

Parágrafo 1º - Na hipótese da compra do ingresso objeto deste **CONVÊNIO** ser efetuada após a perda do vínculo do **BENEFICIÁRIO** com a **CONVENIADA**, o mesmo não terá mais direito a utilizar o ingresso adquirido com desconto, sendo de responsabilidade da **CONVENIADA** o comunicar prontamente a **CONVENENTE** sobre tal fato, sem prejuízo das medidas internas de, incluindo mas sem se limitar a, recolhimento do crachá, caso aplicável, quando da rescisão de contratos de trabalhos dos **BENEFICIÁRIOS** ou dos cartões de associados, caso aplicável, quando do cancelamento da associação de entidades ligadas à **CONVENIADA**, em decorrência do vínculo de emprego entre **BENEFICIÁRIO** e **CONVENIADA**, a fim de evitar danos à **CONVENENTE**.

Parágrafo 2º - Como o **BENEFICIÁRIO**, ao adquirir o ingresso com cupom de desconto, é obrigado a escolher a data de visitação aos **Parques**, conforme aplicável, em caso de perda de vínculo do **BENEFICIÁRIO**, ocorrida entre a data da compra do ingresso e a data da visitação, este deverá comprovar, na catraca dos **Parques**, conforme aplicável, que na data da compra do ingresso ele tinha direito a este benefício, nos termos desse **CONVÊNIO**, devendo a **CONVENIADA** ser responsável por informar este procedimento.

Parágrafo 3º - A **CONVENENTE** não arcará com nenhum tipo de custo/despesa, devendo ser resarcida, imediatamente pelos **BENEFICIÁRIOS**, em caso de erro na compra dos ingressos.

Parágrafo 4º - A **CONVENIADA** desde já, determina como responsável pela comunicação junto aos **Parques**, o (a) Sr(a). **Rafael dos Santos Macedo**, E-mail: tesouraria@sinteps.org.br, Telefone (11) 19 99574-6326. Outrossim, caso haja alteração da pessoa mencionada, a **CONVENIADA** se compromete a manter a **CONVENENTE** atualizada desta informação.

3 – DIVULGAÇÃO

CLÁUSULA 3^a - A **CONVENIADA** se compromete a divulgar aos **BENEFICIÁRIOS** o desconto concedido por intermédio do presente **CONVÊNIO**, esclarecendo os procedimentos e condições, para que os **BENEFICIÁRIOS** possam usufruir do desconto previsto neste **CONVÊNIO**.

Parágrafo Único - A divulgação será realizada por meio de material de publicidade e propaganda, a ser elaborado e fornecido pelo **CONVENENTE**, sendo vedada a utilização de materiais diversos, salvo mediante prévia e expressa aprovação da **CONVENENTE** e de terceiros detentores das marcas dos **Parques**, conforme aplicável.

4 – PRAZO E TÉRMINO

CLÁUSULA 4^a - O presente **CONVÊNIO** tem prazo indeterminado.

Parágrafo 1º - Durante a vigência deste **CONVÊNIO**, a porcentagem de desconto concedida pela **CONVENENTE** poderá sofrer alterações, a seu exclusivo critério, podendo esta majorar ou minorar a porcentagem de desconto oferecida, devendo a **CONVENENTE** enviar uma notificação escrita com 15 (quinze) dias de antecedência à **CONVENIADA**, informando a alteração, comprometendo-se a **CONVENIADA** a dar ciência a seus **BENEFICIÁRIOS**.

Parágrafo 2º - Este **CONVÊNIO** poderá ser cancelado por qualquer uma das **Partes**, a qualquer momento, sem qualquer ônus ou penalidades, desde que a **Parte** interessada notifique por escrito o cancelamento, com 30 (trinta) dias de antecedência, sendo mantidos os descontos concedidos aos **BENEFICIÁRIOS** através dos ingressos adquiridos durante a vigência do presente **CONVÊNIO**, nas condições aqui previstas. A **CONVENIADA** se compromete a comunicar o eventual cancelamento e/ou encerramento, ou seja, o término da vigência deste **CONVÊNIO**, em qualquer hipótese, aos **BENEFICIÁRIOS**, de forma imediata à sua ocorrência, de forma a evitar qualquer prejuízo.

Parágrafo 3º - As **Partes** poderão rescindir o presente **CONVÊNIO**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, sem que assista às **Partes** qualquer direito a reclamação ou indenização, respondendo, na forma legal, pela infração ou execução inadequada, nos casos de liquidação judicial ou extrajudicial, recuperação judicial ou falência das **Partes**, requerida, deferida ou decretada.

5 – AUSÊNCIA DE VÍNCULO E ALTERAÇÕES

CLÁUSULA 5^a - As **Partes** declaram que, entre elas, não existe vínculo de natureza societária, trabalhista, fiscal e previdenciária, ou qualquer outra forma de relação onerosa.

Parágrafo Único – Com exceção do disposto no Parágrafo 1º da Cláusula 4ª acima, todo e qualquer tipo de modificação ou obrigação relacionada ao presente **CONVÊNIO** estará condicionado à prévia negociação e ajuste entre as **Partes** e, necessariamente, integrará este **CONVÊNIO**, na forma de aditamento, vigendo apenas a partir da assinatura pelos representantes legais de ambas as **Partes**.

6 – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 6ª - Declaram as **Partes** que este **CONVÊNIO** corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo celebrado entre ambas, substituindo eventuais propostas e/ou contratos anteriores, verbais ou escritos, bem como todas as comunicações entre as mesmas, com relação ao objeto deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA 7ª – Este **CONVÊNIO** não é celebrado em caráter de exclusividade, de forma que não se exclui o direito das **Partes** de celebrarem outros instrumentos com terceiros sobre temas similares aos aqui previstos.

CLÁUSULA 8ª - No caso de uma ou mais disposições contidas neste **CONVÊNIO** ser declarada inválida, inexequível ou impossível de interpretar, ou com relação a qualquer jurisdição, instância ou tribunal, tal invalidade, inexecutoredade ou impossibilidade de interpretação não deverá invalidar as demais disposições nele contidas, admitida sempre a execução específica, nos termos da lei.

CLÁUSULA 9ª - As **Partes**, neste ato e na melhor forma de direito, reconhecem que, exceto se previamente previsto neste **CONVÊNIO**: (i) o não exercício, a concessão de prazo, a tolerância, ou o atraso no exercício de qualquer direito que lhes seja assegurado por este **CONVÊNIO** e/ou nos termos da lei, não constituirá novação ou renúncia desses direitos, nem prejudicará o seu eventual exercício; (ii) o exercício singular ou parcial desses direitos não impedirá o posterior exercício do restante desses direitos, ou o exercício de qualquer outro direito; (iii) a renúncia de qualquer desses direitos não será válida, a menos que seja concedida por escrito; e (iv) a renúncia de um direito deverá ser interpretada restritamente, e não será considerada como renúncia de qualquer outro direito conferido por meio do presente **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA 10ª- Pelo presente, ademais, as **Partes** declaram:

- (i) estarem devidamente autorizadas e habilitadas, técnica e documentalmente, para o desempenho válido, regular e eficaz do objeto deste **CONVÊNIO**.
- (ii) terem plena capacidade e todas as autorizações necessárias para assinar e tornar devidamente regular e eficaz o presente **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA 11^a - Para a execução deste **CONVÊNIO**, as **Partes** se obrigam ao fiel cumprimento da Lei Federal n. 12.846/13 e do Decreto nº 11.139/2022, ao tempo em que declaram, reciprocamente, não aceitar, dar ou comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria como através de outrem, qualquer vantagem, financeira ou não financeira, benefícios ou posições que, de forma direta ou indireta, envolvam o objeto deste **CONVÊNIO**, o que se estende aos seus prepostos e colaboradores, internos ou externos, e que implique no descumprimento de quaisquer das regras dos referidos diplomas legais ou de qualquer outros relacionados com o combate de práticas de corrupção.

CLÁUSULA 12^a – As **Partes** declaram que suas atividades estão em perfeita consonância com os objetivos e princípios da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), obrigando-se a observar todos os seus dispositivos e a assegurar todos os direitos dos titulares de dados pessoais, eventualmente tratados, ou a que venham a ter acesso, buscando assegurar a sua confidencialidade e a máxima segurança, mediante a observância de rotinas de boas práticas relacionadas ao tema, incluindo tecnologias de segurança da informação.

Parágrafo Único - As **Partes** reconhecem e concordam que, **CONVENIADA** e **CONVENENTE** deverão ser consideradas, cada uma, responsáveis pelo tratamento dos dados protegidos.

CLÁUSULA 13^a – A celebração do presente **CONVÊNIO** não acarreta nenhuma licença ou concessão de uso da marca de qualquer das **Partes** e/ou de titulares de marcas relacionadas aos **Parques** ou de qualquer outra marca de propriedade das **Partes** e/ou de titulares de marcas relacionadas aos **Parques**, razão pela nenhuma das **Partes** poderá utilizar, exceto mediante prévia e expressa autorização por escrito da outra **Parte**, qualquer marca, nome, logotipo ou símbolo de propriedade da outra **Parte** ou de terceiros relacionados aos **Parques**, tampouco fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de vínculo, relação contratual ou negocial entre as **Partes** que não seja a ora estabelecida, sob pena de responder pelas perdas e danos causados, por sua culpa exclusiva e comprovada.

CLÁUSULA 14^a – As **Partes** obrigam-se, por si, seus empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados, a tratar todas as informações a que venha a ter acesso em razão deste **CONVÊNIO**, sejam elas transmitidas oralmente ou em qualquer meio tangível, com o mais alto nível de sigilo, comprometendo-se a adotar medidas necessárias para protegê-las de divulgação não autorizada a terceiros e fazer uso dessas medidas, quando necessário, para preservar a natureza exclusiva e confidencial a elas inerente, exceto no que for estritamente necessário para comunicações entre as **Partes** e **BENEFICIÁRIOS** para a concessão de descontos dos ingressos dos **Parques**. As **Partes** desde já reconhecem e concordam que todas as informações e dados da outra **Parte** terão caráter confidencial, independentemente da classificação e/ou aviso nesse sentido.

CLÁUSULA 15^a - As **Partes** elegem o foro central da Comarca da Capital de São Paulo como único competente para dirimir toda e qualquer dúvida com respeito ao presente **CONVÊNIO**, bem como as questões dele decorrentes, e renunciam a todos os outros, por mais especiais e privilegiados que sejam.

ASSINATURA ELETRÔNICA - As **Partes** conferem expressa anuência para que o presente **CONVÊNIO** seja celebrado por meio de assinaturas eletrônicas, ainda que não se trate de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil, incluindo, mas não se limitando, as assinaturas na plataforma “DocuSign”, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001. Ainda, as **Partes** reconhecem a autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica apostas neste **CONVÊNIO**, como se documento físico fosse, principalmente para todos os fins jurídicos, assinado em 2 (duas) vias de igual teor na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 21 de janeiro de 2025.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO CEETEPS, DO ENSINO PUBLICO ESTADUAL TECNICO,
TECNOLOGICO E PROFISSIONAL DO ESTADO DE SAO PAULO
CONVENIADA**

**LAR'S EMPREENDIMENTOS LTDA.
CONVENIENTE**

Testemunhas:

Nome: Paulo Roberto Murger Nogueira
RG: 5.093.741-2

Nome: Ana Paula de Arruda
RG: 47.210.137-7